

Número do processo: 8079600-45.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago Cíveis Reunidas
Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCES., ORFÃOS, INTERD. E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA, SUC., ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA e outro.

Número do processo: 8079619-51.2025.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Cássio José Barbosa Miranda Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Rafael Domingos de Cerqueira
Diretor de Distribuição do 2º Grau

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTRARIA Nº CGJ- 444/2025-GSEC

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº CGJ-09/2022-GSEC, que instituiu a Medalha Desembargador Adolfo Leitão Guerra;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Especial de Avaliação, em reunião realizada para este fim, nos termos do art. 6º do referido Provimento;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelos agraciados à Justiça de Primeira Instância do Estado da Bahia e à Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Medalha Desembargador Adolfo Leitão Guerra às seguintes autoridades:

- I – Luis Felipe Salomão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- II – Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- III – João Paulo Santos Schoucair, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 2º A entrega da comenda será realizada em dia, hora e local a serem oportunamente divulgados, conforme o art. 9º do Provimento nº CGJ-09/2022-GSEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o devido registro nos assentamentos funcionais dos agraciados, quando couber.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 16 de dezembro de 2025.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA CONJUNTA CGJ/CCI Nº 08/2025-GSEC

O Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK, Corregedor Geral da Justiça, e a Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, Corregedora das Comarcas do Interior, conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a suspensão do curso dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro (recesso forense), nos termos art. 220 do Código de Processo Civil e do art. 798-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 22/2016 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia confirma a suspensão de prazos processuais, audiências, sessões de julgamento, publicações e intimações durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, ressalvados os atos processuais urgentes e as audiências de custódia,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender os prazos processuais e administrativos, a realização de audiências, a publicação de decisões e a intimação de partes e advogados entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 20 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Fica assegurado o atendimento às demandas urgentes durante o período, por meio do regime de plantão, nos termos disciplinados pelas respectivas Corregedorias.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 16 de dezembro de 2025.

Des. Roberto Maynard Frank
Corregedor Geral da Justiça

Desa. Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº CGJ/CCI-01/2025-GSEC

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA E A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever estatuído no artigo 35, III da Lei Complementar 35/1979 (LOMAN);

CONSIDERANDO as disposições postas no artigo 152, II do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa;

CONSIDERANDO o caráter alimentar dos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto disposto no Processo Administrativo SEI nº 80521120.001096/2025-47;

RECOMENDAM aos Magistrados, Diretores de Secretaria e Supervisores de Cartórios Integrados em exercício no 1º Grau de Jurisdição deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que, sem prejuízo das cautelas necessárias e das demais atividades e preferências legais, priorizem a expedição de alvarás no período que antecede o recesso judiciário de 2025, viabilizando às partes e advogados o recebimento de valores já reconhecidos como devidos.

Art. 2º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 16 de dezembro de 2025.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor Geral da Justiça

Desª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº CGJ- 432/2025-GSEC

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos arts. 87, 88 e 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o expediente forense no período natalino e a suspensão dos prazos processuais;